



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1127/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** DANTAS & FONTAN DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

**Nome Fantasia:** DONNA PELLE

**CNPJ:** 22.345.633/0001.74

**Registro Empresa (CRM-PE):** 2955

**Nº CNES:** 9114866

**Endereço:** AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251

**Bairro:** PINA

**Cidade:** Recife - PE

**CEP:** 51110-160

**E-mail:** CLINDONNAPELLE@GMAIL.COM

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS CRM-PE: 15140 - DERMATOLOGIA (Registro: 105)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** OUTRO

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 02/09/2025 - 10:00 às 02/09/2025 - 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863, Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Daniele Guerra

**Cargos:** Coordenadora de atendimento

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1127/2025/PE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vistoria realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento, durante ação conjunta entre o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), o Ministério Público de Pernambuco



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



(MPPE), a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), a Vigilância Sanitária do Recife, o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) e o Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), com o objetivo de verificar as condições de funcionamento de clínicas de estética na cidade do Recife.

A equipe de fiscalização, composta pelos médicos fiscais Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença, Dr. Claudio da Cunha Cavalcanti Neto e Dra. Ísis Carla de Lima Pereira, após apresentar suas credenciais de identificação, solicitou contato com o médico responsável técnico da unidade.

A Sra. Daniele Guerra, identificada como coordenadora de atendimento da clínica, informou que o responsável técnico não se encontrava no local e prestou esclarecimentos sobre o funcionamento da unidade.

Trata-se de uma clínica com atendimentos na área de dermatologia, que atualmente funciona com demanda reduzida em razão de processo de mudança de sede para outra localidade. Dispõe de 5 consultórios para atendimentos e duas salas de procedimentos.

Segundo informações prestadas, a clínica funciona das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, com agendamentos sob demanda.

A representante afirmou que, no momento, não estão sendo realizados procedimentos médicos na unidade e que a equipe médica encontra-se indefinida durante o período de transição, com parte das médicas atendendo no Rio Mar Trade Center Torre 4.

## 2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 2.1 Sinalização de acessos: Sim
- 2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 2.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 2.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 2.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 2.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 2.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
- 2.9 Sanitários para pacientes: Sim
- 2.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 3.1 Convênios e atendimento: Particular, Convênios
- 3.2 Plantão presencial: Não
- 3.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 4. DADOS CADASTRAIS

- 4.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 4.2 Número de inscrição: 2955



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



4.3 Situação Regular: **Não**

4.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : **Não**

4.5 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: **Não**

4.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

4.7 Nome completo : MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS

4.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição :

4.9 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim

4.10 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

4.11 Fontes de Custeio: Particular

## 5. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

5.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda a sexta, 9h - 18h.)

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, ENSINO MÉDICO - Não

## 7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: **Não**

7.4 Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais: **Não** (Estabelecimento de saúde interditado cautelarmente pela vigilância sanitária por apresentar materiais e insumos não adequados conforme padrões exigidos.)

## 8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

8.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não** (Não encontrada durante a vistoria)

8.2 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

8.3 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Sim

## 9. ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS

9.1 Há garantia das condições de acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes: Não

9.2 Todos os ambientes em que são realizados procedimentos permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes: Não

9.3 Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 10.1 Procedimentos cirúrgicos: Sim (Procedimentos estéticos invasivos.)  
10.2 Administração de medicamento(s)/substância(s) injetável(is): Sim  
10.3 Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências: Não (Não identificado carrinho de parada.)

## **11. CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 3 # DERMATO**

- 11.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
11.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
11.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim  
11.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
11.5 1 mesa / birô: Sim  
11.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
11.7 1 pia ou lavabo: Sim  
11.8 Toalhas de papel: Sim  
11.9 Sabonete líquido para a higiene: Sim  
11.10 Lixeiras com pedal: Sim  
11.11 Luvas descartáveis: Sim  
11.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não  
11.13 Geladeira: Sim  
11.14 Material para procedimentos estéticos e invasivos: Sim  
11.15 Material para anestesia local: Sim  
11.16 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim  
11.17 Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências: Não  
11.18 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não  
11.19 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não  
11.20 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não  
11.21 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não  
11.22 Gaze: Sim  
11.23 Algodão: Sim  
11.24 Luvas estéreis: Sim  
11.25 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim  
11.26 O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

## **12. MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I**

- 12.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não  
12.2 Oxigênio medicinal: Não  
12.3 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não  
12.4 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim  
12.5 EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim  
12.6 Gaze: Sim  
12.7 Algodão: Sim  
12.8 Luvas estéreis: Sim

## **13. MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPOS II, III OU IV**

- 13.1 1 aspirador de secreções: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 13.2 Cânulas / tubos endotraqueais: Não  
 13.3 Cânulas naso ou orofaríngeas: Não  
 13.4 Desfibrilador com monitor: Não  
 13.5 Laringoscópio: Não  
 13.6 Máscara laríngea: Não  
 13.7 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não  
 13.8 Oxigênio medicinal: Não  
 13.9 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não  
 13.10 Ventilador mecânico: Não

## **14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

14.1 Os médicos informados/identificados como atuantes no estabelecimento são os mesmos formalizados no Corpo Clínico informado junto ao CRM: Não

## **15. RECURSOS HUMANOS**

- 15.1 Médico: Sim  
 15.2 Médico: 12  
 15.3 Enfermeiro: 1

## **16. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS**

- 16.1 Sala de procedimentos / curativos: Sim  
 16.2 Pia ou lavabo: Sim  
 16.3 Toalhas de papel: Sim  
 16.4 Sabonete líquido: Sim

## **17. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – SRPA**

17.1 Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

## **18. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15198-PE	JULIANA BORGES FONTAN FRANKLIN (DERMATOLOGIA (Registro: 136), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 135))	Regular	
15140-PE	MECLEINE MENDES DA SILVA DANTAS (DERMATOLOGIA (Registro: 105))	Regular	Responsível Técnico
27311-PE	AMANDA TORRES CAMPOS (DERMATOLOGIA (Registro: 12335))	Regular	
28202-PE	BIANCA DE OLIVEIRA FERRAZ GOMINHO (DERMATOLOGIA (Registro: 17148))	Regular	



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
 CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26310-PE	CAMILLA DE MELO SOARES (DERMATOLOGIA (Registro: 15326))	Regular	
30329-PE	CLARISSA OLIVEIRA ALVES (DERMATOLOGIA (Registro: 15814))	Regular	
25802-PE	GESSIENNE CLÍVIA ALVES E SOUZA (DERMATOLOGIA (Registro: 13726))	Regular	
20823-PE	DANIELA DE ALMEIDA FIGUEIRAS (DERMATOLOGIA (Registro: 4665))	Regular	Médica constando no CNES e em rotinas na clínica.
28925-PE	ANA CAROLINA PESSÔA CUNHA (DERMATOLOGIA (Registro: 16219))	Regular	
22519-PE	EMILIA AQUINO DE ALMEIDA (DERMATOLOGIA (Registro: 4524))	Regular	Médica encontrada nas rotinas da clínica
29057-PE	JANIELLI ASSIS DA SILVA (DERMATOLOGIA (Registro: 18056))	Regular	Médica encontrada nas rotinas da clínica
21359-PE	MARIANA DE MORAIS E SILVA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 4885), DERMATOLOGIA (Registro: 12399))	Regular	Médica encontrada nas rotinas da clínica

## 19. CONSTATAÇÕES

19.1 Identificado Certificado de Regularidade no CREMEPE vencido em 07/03/2023.

Atenção a Resolução CFM nº 997/1980:

Artigo 2º — Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização.

19.2 Apesar de relatado não estar sendo realizados procedimentos médicos, foi identificado materiais e insumos utilizados para procedimentos invasivos.

19.3 Considerando a fiscalização conjunta, a APEVISA e vigilância sanitária do Recife interditaram o estabelecimento conforme: "Estabelecimento interditado cautelarmente por ausência de licença sanitária, insumos para esterilização e medicamentos vencidos, medicamentos fracionados e sem data de validade e ausência de contrato para recolhimento de lixo infectante."

## 20. IRREGULARIDADES

### 20.1 CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA - GRUPO 3 # DERMATO:

20.1.1. **Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.1.2. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. **Desfibrilador Externo Automático (DEA).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.4. **Cânulas orofaríngeas (Guedel).** **Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



**20.1.5. Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências. Não.**  
Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

**20.1.6. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

## **20.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**20.2.1. Os médicos informados/identificados como atuantes no estabelecimento são os mesmos formalizados no Corpo Clínico informado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31

## **20.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**20.3.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **20.4 MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPOS II, III OU IV:**

**20.4.1. Ventilador mecânico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**20.4.2. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**20.4.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.4.4. Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.4.5. Laringoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.4.6. Cânulas naso ou orofaríngeas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.4.7. Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



n3ekNVff

**20.4.8. Oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

**20.4.9. Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.4.10. 1 aspirador de secreções. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## 20.5 ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS:

**20.5.1. Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**20.5.2. Todos os ambientes em que são realizados procedimentos permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X

**20.5.3. Há garantia das condições de acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X

## 20.6 MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I:

**20.6.1. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**20.6.2. Oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

**20.6.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **20.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):**

**20.7.1. Adequada disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos relacionados à disponibilidade e manutenção de equipamentos e materiais. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**20.7.2. Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente. Não.** Item não conforme Exposição do paciente a riscos. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

## **20.8 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**20.8.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

**20.8.2. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

## **20.9 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**20.9.1. Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **20.10 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**20.10.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **20.11 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**20.11.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **20.12 DADOS CADASTRAIS:**

**20.12.1. Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

**20.12.2. Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição válido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**20.12.4. Situação Regular. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Emitidos os termos de vistoria e de notificação, destacando-se o certificado de regularidade vencido no CREMEPE.

Chama atenção a falta de estrutura e materiais para os casos de intercorrências clínicas.

Considerando a fiscalização conjunta, a APEVISA e vigilância sanitária do Recife realizaram a interdição cautelar do estabelecimento baseado em ausência de licença sanitária, insumos e materiais encontrados fora do padrão exigido.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 02 de Setembro de 2025.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



n3ekNVff

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**

?

---

**Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA**

**CRM - PE - 26877**

**Médico(a) Fiscal**

---

*O. C. V.*

**Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO**

**CRM - PE - 14043**

**Médico(a) Fiscal**

## **22. ANEXOS**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-dокументo> informando  
o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.345.633/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
NOME EMPRESARIAL <b>DANTAS &amp; FONTAN DERMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DANTAS &amp; FONTAN</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV REPÚBLICA DO LIBANO</b>	NÚMERO <b>251</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 506 507 E 508; EDIF: EMP RIOMAR TORRE C;</b>
CEP <b>51.110-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****	UF <b>PE</b>	TELEFONE <b>(81) 3421-9672</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Sala de procedimentos / curativos



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Sala de procedimentos / curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I - ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A  
3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS SEM SEDAÇÃO,  
ANESTESIA REGIONAL OU GERAL (item informativo)



MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I - ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A  
3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS SEM SEDAÇÃO,

ASSINATURA ELETRÔNICA

**QUALIFICADA**

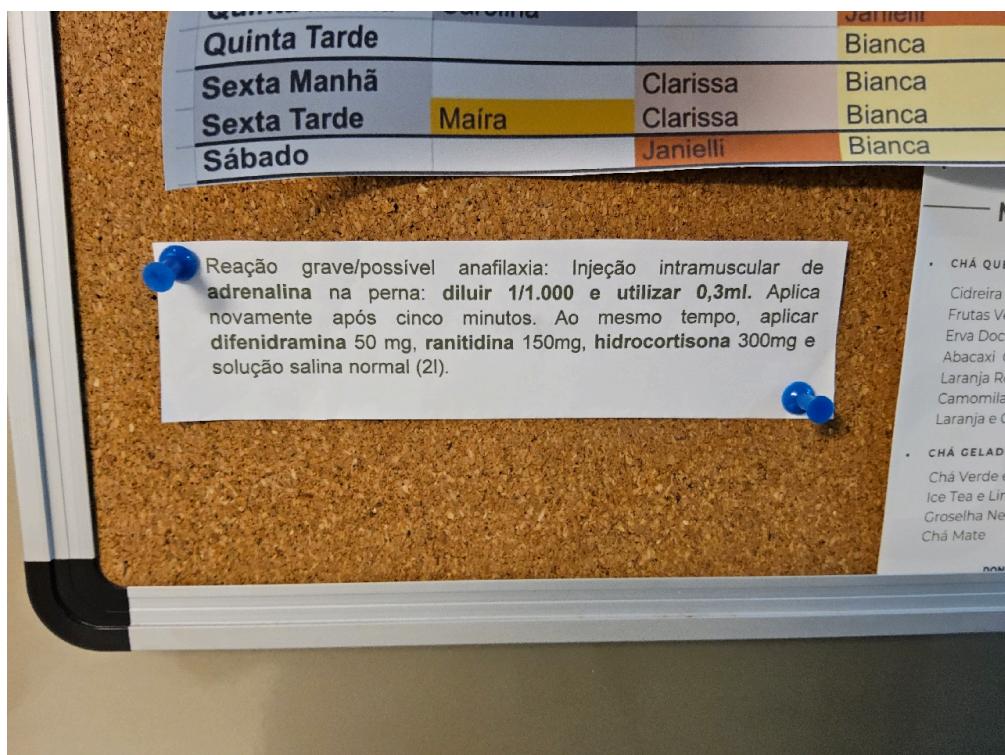


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

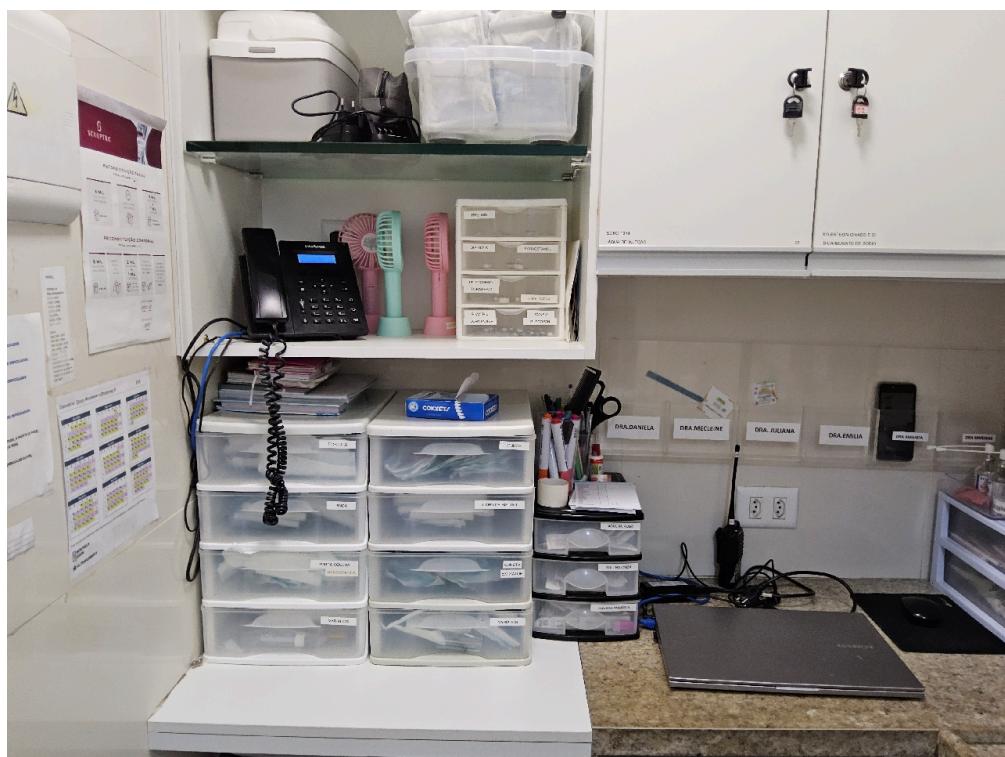
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I - Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:40

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1127/2025 e código verificador abaixo do QRCode



MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I - Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia



MAT/MED/EQUIP INTECORRÊNCIAS - UNIDADES TIPO I - Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia



ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



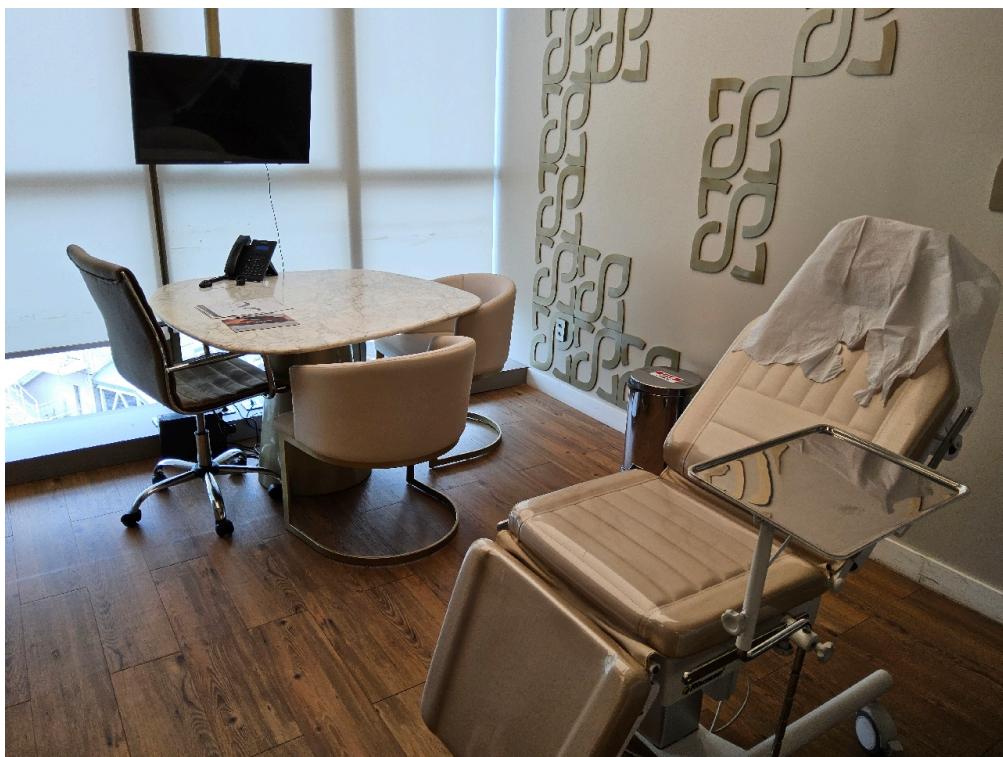
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



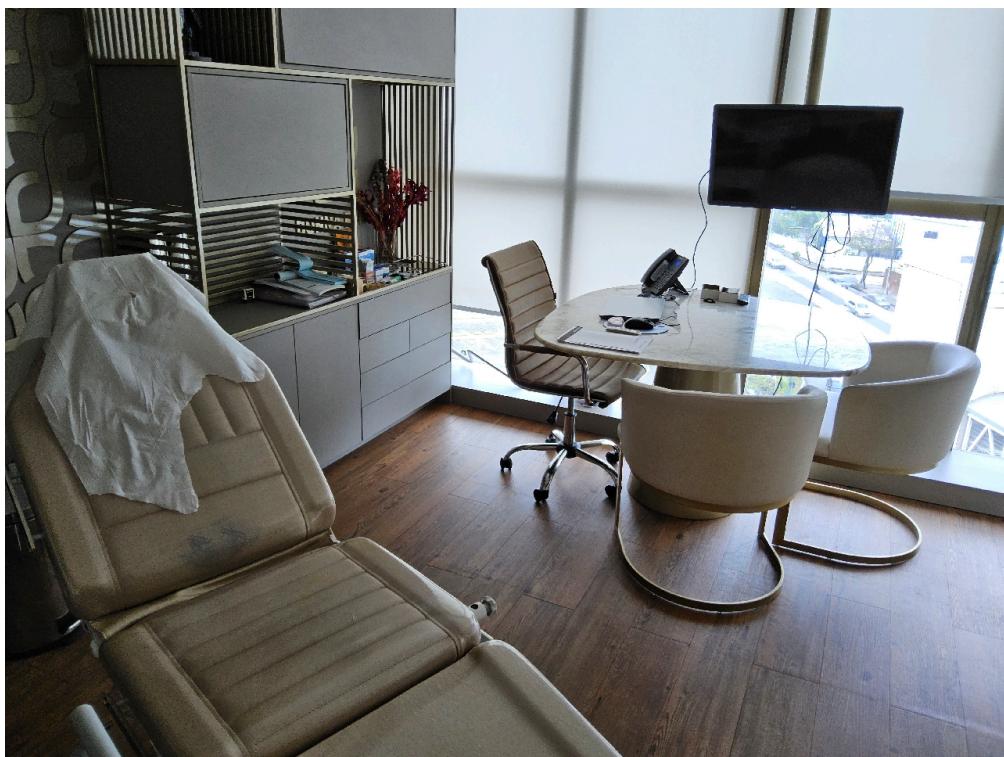
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



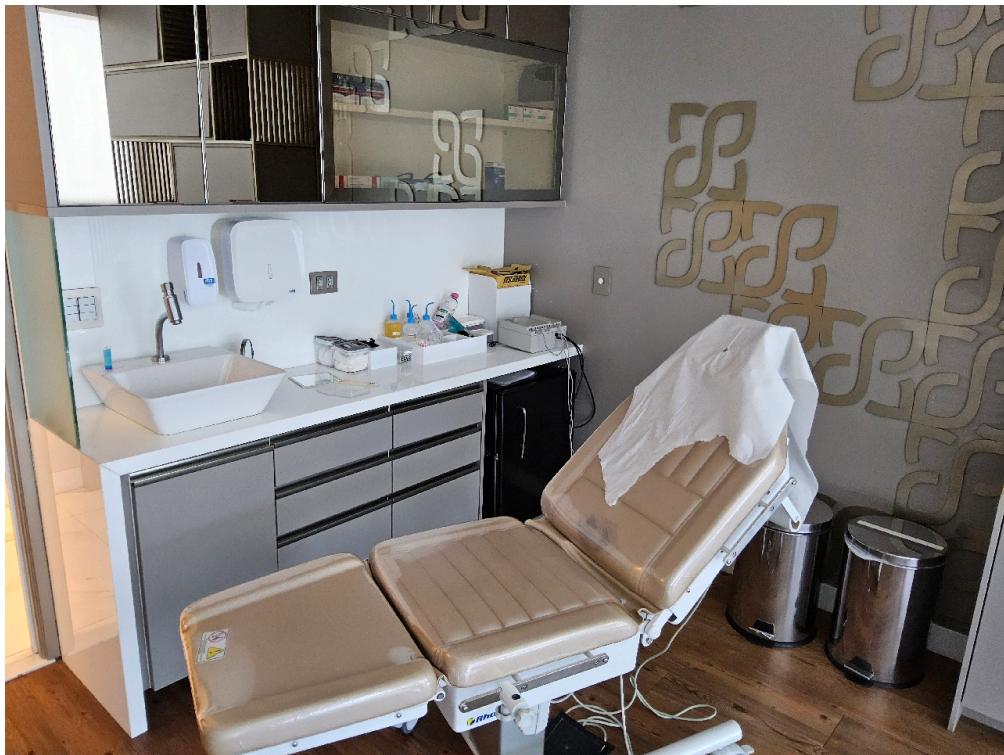
INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses) - Consultas médicas por mês



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Sinalização de acessos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Ambiente com conforto térmico



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Sala de procedimentos / curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Sala de procedimentos / curativos



SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Sala de procedimentos / curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS - Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml

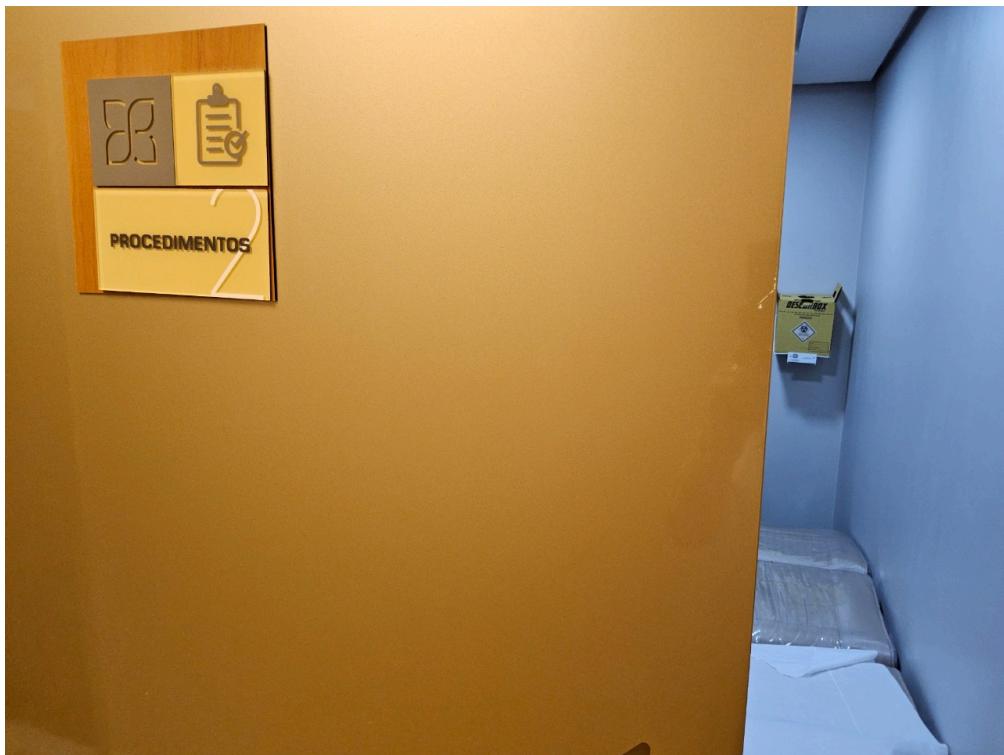


Imagen da 2ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



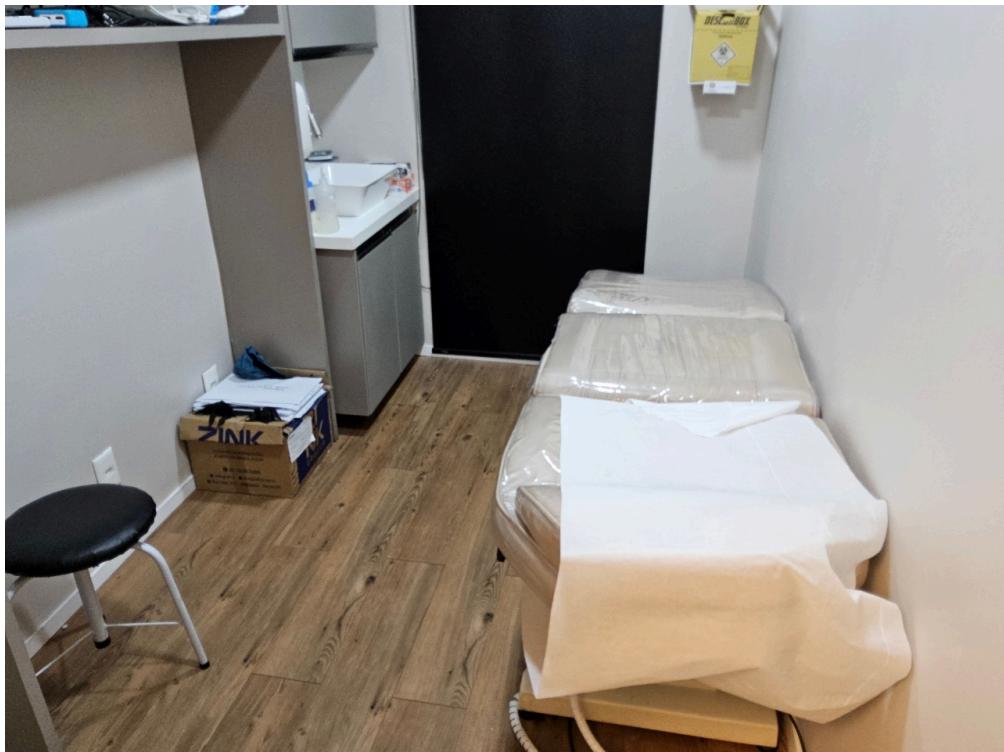


Imagen da 2<sup>a</sup> constatação.

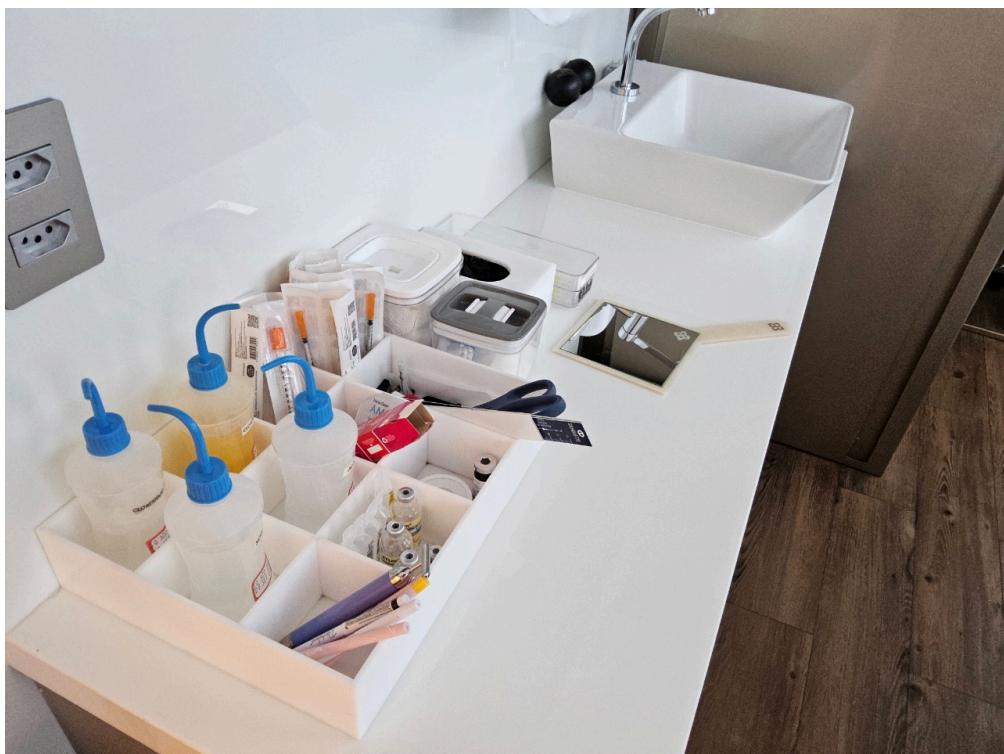


Imagen da 2<sup>a</sup> constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Imagen da 2<sup>a</sup> constatação.

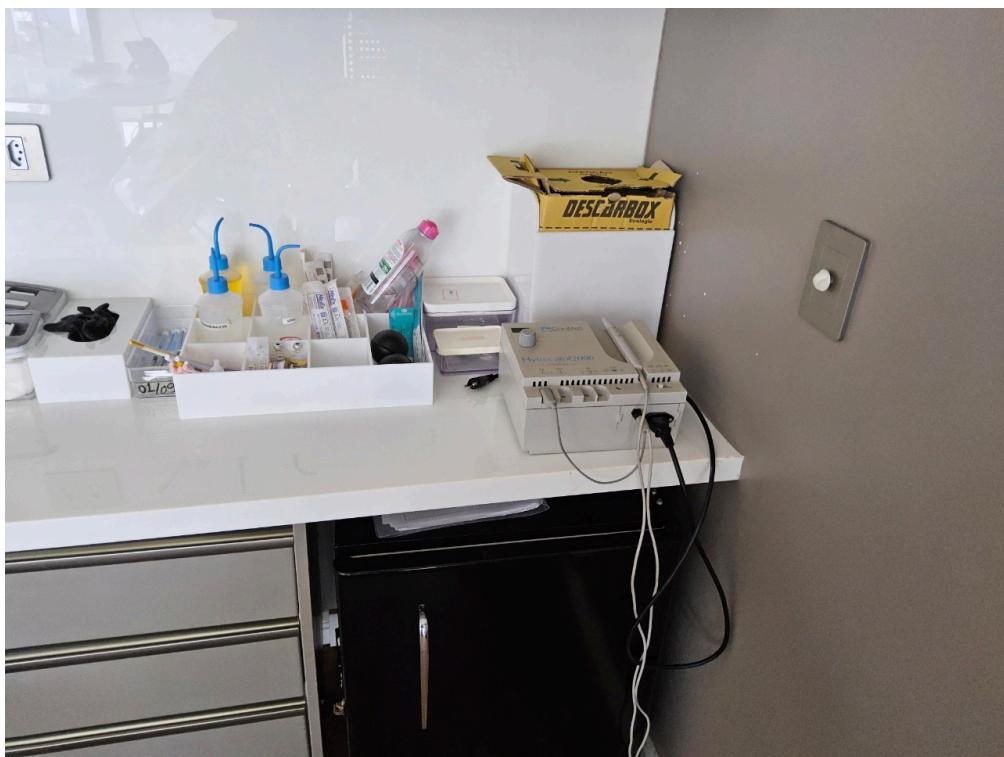


Imagen da 2<sup>a</sup> constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Imagen da 3<sup>a</sup> constatação.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



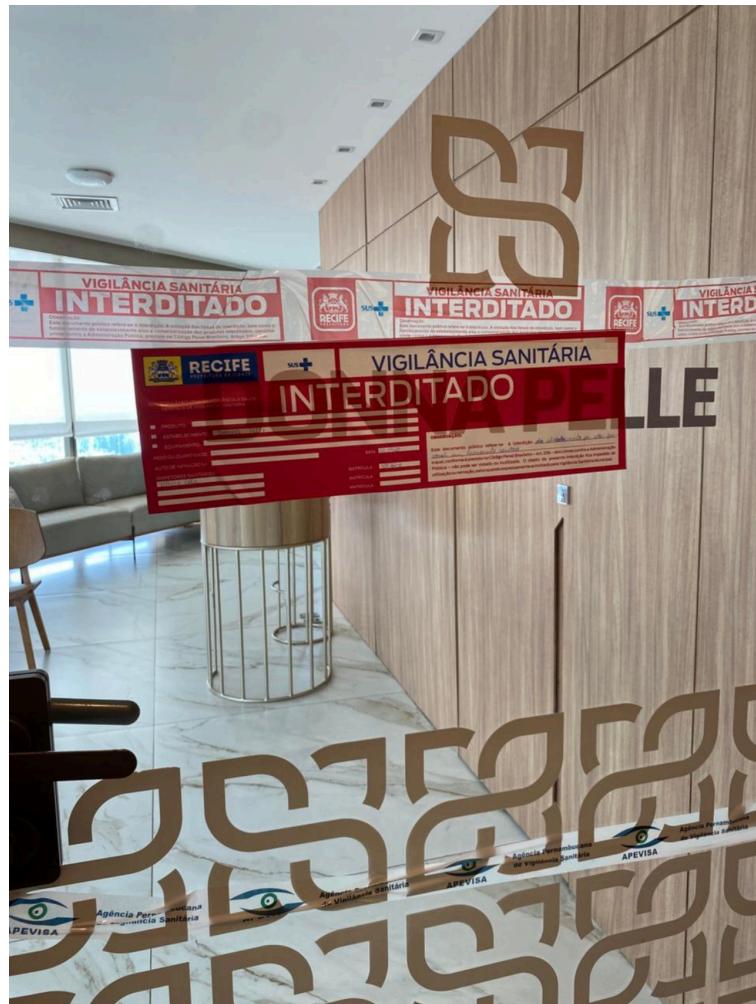


Imagen da 3ª constatação. (2)

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA

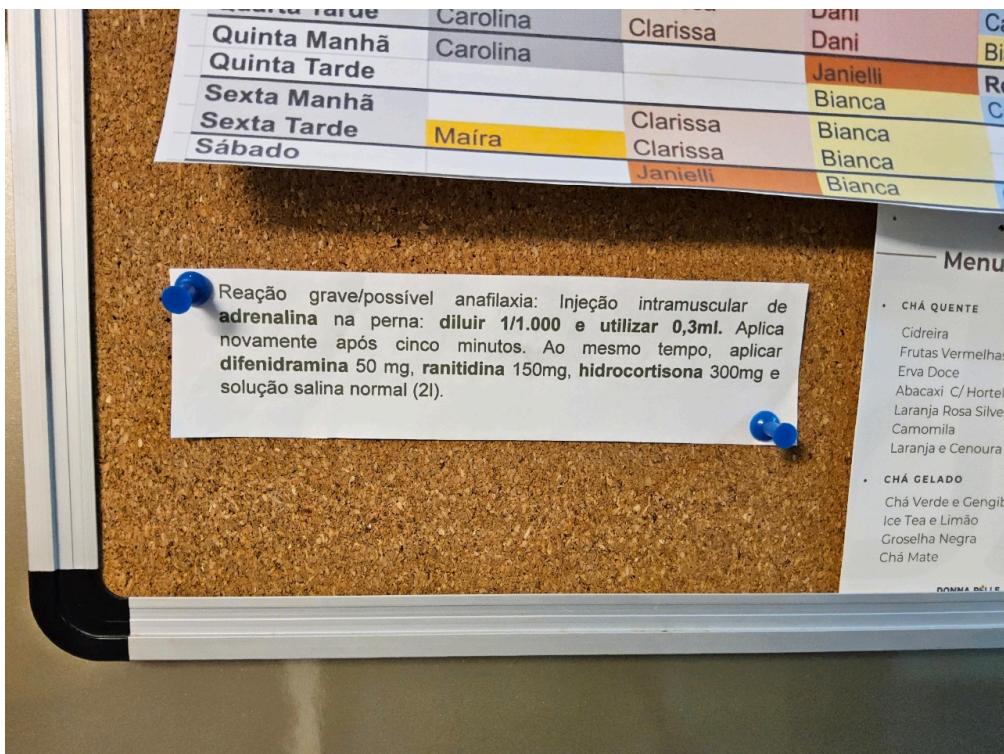


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL) - Não estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:40**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1127/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

